

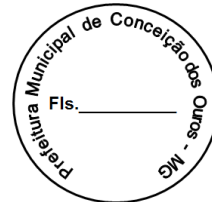


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 023/2021

Ref. a Dispensa nº 015/2021
Processo Licitatório nº 033/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44 e a empresa **AUTO PEÇA BRAESPA LTDA** inscrito no CNPJ: 25.815.135/0001-36 Representa pelo Sr. Ricardo Perez Westin, inscrito no CPF sob o nº 506.061.076-49, M3676820, com sede à Av. Beata de Paula, nº 75, Fatima I, Pouso Alegre (MG), neste instrumento denominada doravante **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E LACRAÇÃO DE TACÓGRAFO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Solicitação de contratação de empresa para aferição de tacógrafos, visto que se justifica a necessidade desta contratação, o tacógrafo ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, do CTB, e também através das Resoluções nº 14/1998, 87/1999 e 92/1999, em anexo. Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Art. 1º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento: 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t. A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 015/2021 Processo Licitatório nº 033/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

Credor:		00447 - AUTO PEÇAS BRAESPA LTDA.		Documento:	25.815.135/0001-36		Habilitado:	S	Vencedor:	S
Ordem	Ficha	Produto			Marca	Qtd	Un	Preco	Preco Total	Venc
1	00097	00000043884-AFERIÇÃO E LACRAÇÃO DE TACOGRAFOS DIGITAIS - (FITA) TAXA DE SELAGEM + TAXA DE ENSAIO				8	SERV	370	2.960,00	S
2	00097	00000043883-AFERIÇÃO E LACRAÇÃO DE TACOGRAFOS DE DISCO - TAXA DE SELAGEM + TAXA DE ENSAIO				16	SERV	320	5.120,00	S
3	00097	00000055010-AFERIÇÃO E LACRAÇÃO DE TACOGRAFOS SEVA - TAXA SELAGEM + TAXA DE ENSAIO				5	SERV	320	1.600,00	S
TOTAL CREDOR:									9.680,00	

4.1. Os serviços de selagem e ensaio devem seguir a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA QUINTA – DA CONTRATANTE:

5.1. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

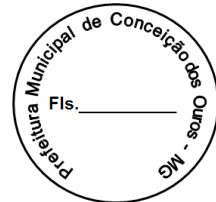


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG.
- 6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material e realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.
- 7.4. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 7.5. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após o envio do empenho, no dia, horário e local combinados com o Solicitante, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de compra.
- 9.2. Os serviços deverão ser prestados no endereço da empresa prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES:

- 10.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
- 10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 10.3. Multa.
- 10.3.1. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem

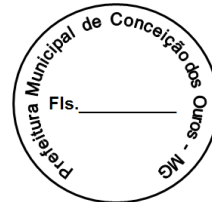


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente objeto correrão, no exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro

-Contratante-

AUTO PEÇA BRAESPA LTDA

CNPJ: 25.815.135/0001-36

Ricardo Perez Westin, inscrito no

-Contratada-